



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI N° 314/2007

DATA: 22 de maio de 2007.

SÚMULA: Cria Programa de Incentivo à Regularização Fundiária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Fernandes Pinheiro Programa de Incentivo à Regularização Fundiária, denominado “TERRA LEGAL”, visando incluir pequenas propriedades rurais em programas governamentais de financiamento.

Art. 2º - Para efeito desta Lei fica o Município autorizado a destinar profissional devidamente credenciado na Ordem dos Advogados do Brasil pertencente ao quadro de sua Procuradoria Jurídica para patrocinar processos judiciais, não contenciosos, objetivando a titularização de áreas rurais de particulares.

Art. 3º - São beneficiários do Programa criado pela presente Lei:

- a) possuidor de área rural não superior a 10 (dez) alqueires localizada na circunscrição Municipal;
- b) possuidores interessados em participar de programas de financiamento da pequena propriedade;
- c) a área rural objeto do benefício deve ser a única pertencente ao beneficiário.

Art. 4º - Se no decorrer do processo a ação converter-se em litigiosa a Procuradoria retirará o patrocínio com observância das normas contidas no Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - Fica vedado ao Município:

- I – o patrocínio de despesas relacionadas com custas processuais;
- II – a elaboração de projetos técnicos.

Art. 6º - O interessado em participar do Programa “Terra Legal” requererá perante a Procuradoria Jurídica por meio de solicitação escrita o patrocínio munido dos documentos essenciais para a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2007.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário